



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1^{ao}

PROJETO DE RESOLUÇÃO 3/15

cria o Programa Legislativo Social no âmbito da Câmara Municipal de Birigüi e dá outras disposições.

Art. 1º - Altera o § 2º, do artigo 6º, do Projeto de Resolução em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Os servidores, para a consecução de suas funções no Comitê de Projetos, terão direito à compensação, na jornada normal de trabalho, das horas trabalhadas no referido Comitê, até o limite mensal de 40 (quarenta) horas”.

Art. 2º - Ficam suprimidos os §§ 3º e 4º, do artigo 6º, do Projeto de Lei em epígrafe.

Câmara Municipal de Birigüi, aos cinco de maio de dois mil e quinze.

CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A gratificação proposta no Projeto não pode ser fixada de forma variável, e o Decreto Legislativo não é instrumento jurídico apto para estabelecer qualquer forma de remuneração.

Além disso, a maioria dos servidores da Câmara Municipal possui gratificação de função, incorporada ou não, logo, não podem acumular outras gratificações à sua remuneração.

Assim, para não inviabilizar a iniciativa; recompensar o servidor que exercer função no Comitê de Projetos; e atender ao princípio da economicidade, é que propomos a presente Emenda ao Projeto de Resolução 3/15, esperando que mesma seja acolhida por nossos pares.

**CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.**